

Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

ASSOCIAÇÃO AGINDO JUNTOS GERAMOS +

CNPJ nº 07.032.003/0001-56

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025 – SAICA BOITUVA**

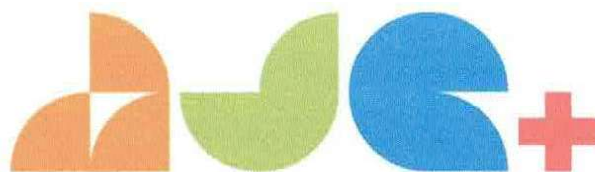
OBJETO:

Contratação da Pessoa Jurídica **AGERE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, para prestação de serviços de assessoria contábil, conforme as necessidades da Associação.

CONTRATADA:

AGERE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ nº 14.957.616/0001-60



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

AUTORIZAÇÃO

I – Autorizo a abertura do Processo de Inexigibilidade de Contratação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 25, inciso I, itens 2 e 3 do Regulamento de Compras da Associação, por caracterizar-se como contratação de fornecedor com notória especialização, bem como em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis à Associação Agindo Juntos Geramos +.

II – Determino que o setor jurídico da Entidade elabore parecer jurídico sobre o respectivo processo, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Sorocaba, 16 de Outubro de 2025.

CAMILA
BARBOSA:0
7794653932

Assinado de
forma digital
por CAMILA
BARBOSA:07794
653932

Camila Barbosa
Diretora Presidente



Termo de convênio nº 01/2025

**TERMO DE REFERÊNCIA
(Contratação por Inexibibilidade)**

Prestação de Serviços Contábeis, Recursos Humanos e Assessoria Contábil
SAICA-BOITUVA
Processo Adm: 82-25

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de:

- contabilidade geral;
- assessoria contábil;
- gestão de recursos humanos;
- assessoria fiscal e tributária;
- assessoramento para obtenção, renovação e manutenção do

CEBAS e demais titulações e registro

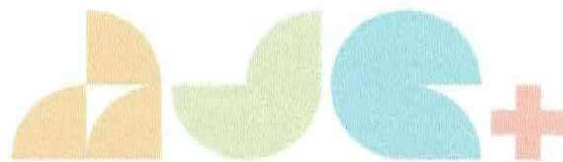
Os serviços destinam-se à operacionalização das atividades administrativas da entidade no âmbito da gestão do SAICA-BOITUVA

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de suporte técnico especializado para:

- cumprimento das obrigações contábeis, fiscais e trabalhistas;
- atendimento às exigências legais e normativas;

Considerando a complexidade das atividades e a necessidade de conhecimento técnico específico, faz-se necessária a contratação de empresa especializada.



Agindo juntos geramos mais

(11) 3506.0119
contato@ajmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 660
Jardim Zuleika - Sorocaba/SP
ajmais.org.br

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme previsto no contrato, os serviços compreendem:

3.1 Área Contábil

- classificação e escrituração contábil;
- elaboração de balancetes;
- elaboração de demonstrações contábeis.

3.2 Área Fiscal

- apuração de tributos;
- elaboração de guias e obrigações acessórias;
- atendimento a fiscalizações.

3.3 Área Trabalhista e Previdenciária

- elaboração de folha de pagamento;
- controle de encargos sociais (FGTS, INSS, etc.);
- gestão de registros no eSocial.

3.4 Imposto de Renda Pessoa Jurídica

- elaboração de declarações;
- cumprimento de obrigações legais.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados:

- nas dependências da contratada;
- mediante envio de documentos pela contratante;
- conforme prazos legais e operacionais;
- com autonomia técnica da contratada.

A execução observará os prazos operacionais definidos, tais como envio de documentos contábeis e fiscais pela contratante.



5. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados predominantemente nas dependências da contratada, com atendimento remoto e suporte à contratante.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a vigência do convênio firmado com o Município.

7. VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação será de:

R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, conforme prática de mercado e considerando a demanda da unidade.

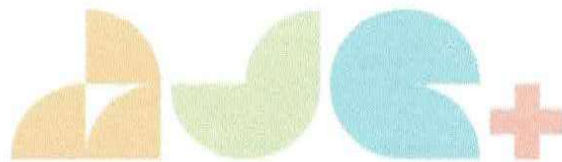
8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Faz-se constar que o valor do contrato anterior era de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), mas houve em virtude do remanejamento de rubrica, determinado pela prefeitura, de forma provisória, se mantém até a presente data.

De qualquer modo, o valor encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços contábeis de complexidade equivalente, considerando:

- volume de obrigações acessórias;
- atuação em convênio público;
- necessidade de especialização técnica.

9. REQUISITOS DA CONTRATADA



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500-6114
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 660
Jardim Zumbira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

A empresa deverá:

- possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- comprovar experiência na área do 3º setor
- possuir equipe qualificada em prestação de serviço a entidade beneficente
- manter regularidade fiscal e trabalhista.
- Experiencia em manutenção de CBOS e de Conselho

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar os serviços conforme normas técnicas;
- cumprir prazos legais;
- manter sigilo das informações;
- responsabilizar-se por seus encargos.
- enviar holerites mensais de todos os colaboradores
- emitir balancetes mensais
- manter atualizado CNDS da entidade
- manter Portal do Empregado Atualizado

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

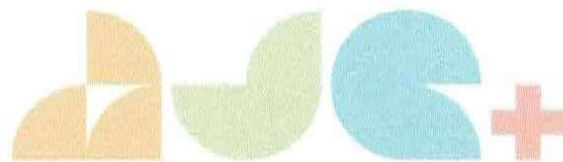
- fornecer documentos e informações necessárias;
- cumprir prazos de envio de documentos;
- efetuar os pagamentos;
- acompanhar a execução dos serviços.

12. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pela contratante, limitando-se à verificação do cumprimento do objeto contratual, sem interferência na autonomia técnica da contratada.

13. RESULTADOS ESPERADOS

- regularidade contábil e fiscal da entidade;



Agindo juntos geramos mais

(11) 3500 8119
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 600
Jardim Zuleika - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

- cumprimento das obrigações legais;
- segurança jurídica e administrativa.

14. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, sendo necessária para a adequada execução das atividades da entidade

Sorocaba, 16 de Outubro de 2026.

CAMILA
BARBOSA:07
794653932

Assinado de
forma digital por
CAMILA
BARBOSA:07794
653932

CAMILA BARBOSA
Presidente

Sorocaba, 24 de outubro de 2025.

DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

I – APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

A AGERE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.957.616/0001-60, regularmente constituída e especializada na prestação de serviços contábeis, assessoria técnica e consultoria estratégica voltadas ao Terceiro Setor, apresenta o presente Demonstrativo de Capacidade Técnico-Profissional, com a finalidade de evidenciar sua estrutura operacional, qualificação técnica acumulada e experiência institucional consolidada.

A atuação da empresa é direcionada, de forma preponderante, às Organizações da Sociedade Civil, segmento que demanda conhecimento normativo específico e permanente atualização técnica, em razão da incidência simultânea de normas de natureza civil, tributária, contábil, administrativa e regulatória. Trata-se de campo de atuação que exige domínio técnico especializado, notadamente no que se refere à imunidade tributária constitucional, às certificações públicas, à fiscalização dos órgãos de controle e à adequada aplicação de recursos públicos.

A AGERE não atua de forma genérica na contabilidade empresarial comum, tendo consolidado sua expertise na estruturação contábil, tributária e institucional de organizações do Terceiro Setor, com foco na conformidade normativa, na segurança jurídica e na mitigação de riscos regulatórios.

II – CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A estrutura operacional da AGERE Soluções Empresariais é composta por equipe multidisciplinar formada por contadores regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Contabilidade, analistas contábeis, profissionais especializados em departamento pessoal e consultores com atuação direcionada à área regulatória e tributária aplicada às organizações sem fins lucrativos. A coordenação técnica dos

trabalhos é exercida por responsável técnico devidamente habilitado, assegurando supervisão, validação e controle de qualidade das atividades executadas.

A empresa mantém atuação consolidada em âmbito nacional, **prestando serviços a organizações distribuídas em 11 Estados da Federação e mais de 70 Municípios**, o que evidencia sua capacidade operacional de atendimento a estruturas institucionais de diferentes portes e complexidades administrativas.

A carteira ativa ultrapassa **350 organizações assessoradas**, incluindo organizações socioassistenciais, instituições educacionais, hospitais filantrópicos e fundações privadas. Parte dessas organizações apresenta quadro funcional superior a mil colaboradores diretos e expressiva movimentação financeira anual, circunstância que demonstra a aptidão da empresa para atuar em ambientes organizacionais de elevada responsabilidade administrativa, financeira e regulatória.

No âmbito contábil, a atuação compreende a implantação e revisão de planos de contas específicos para entidades sem finalidade de lucros, a segregação contábil por fonte de recurso e centro de custo, a elaboração de demonstrações contábeis em conformidade com a ITG 2002 (R1) e demais Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis, bem como o acompanhamento técnico de auditorias independentes.

No campo tributário, a empresa desenvolve análises de enquadramento como entidade imune ou isenta, estruturação documental para certificações específicas, acompanhamento de requisitos legais para manutenção de benefícios fiscais e orientação preventiva voltada à mitigação de contingências tributárias.

No plano institucional e regulatório, a atuação envolve a adequação estatutária às exigências legais, a elaboração de relatórios técnicos para instrução de processos administrativos, o acompanhamento de prestações de contas perante órgãos de controle, além da estruturação de controles internos compatíveis com a execução de recursos públicos.

A conjugação dessas atividades evidencia capacidade técnica operacional compatível com a execução de serviços de elevada complexidade normativa e institucional.

III – ESPECIALIZAÇÃO SETORIAL E EXPERIÊNCIA ACUMULADA

A experiência acumulada ao longo de 14 anos de atuação no Terceiro Setor resultou na consolidação de conhecimento técnico aprofundado acerca das peculiaridades jurídicas e contábeis das entidades sem fins lucrativos.

A empresa desenvolveu metodologia própria de organização contábil voltada à transparência na aplicação de recursos, à rastreabilidade das informações financeiras e à adequada demonstração patrimonial, aspectos essenciais para entidades sujeitas à fiscalização de órgãos de controle.

A atuação reiterada junto a tribunais de contas, Ministérios Públicos, Conselhos Municipais, órgãos certificadores e demais instâncias regulatórias proporcionou domínio prático das exigências formais e materiais impostas às fundações privadas e às Organizações da Sociedade Civil, inclusive no que se refere à prestação de contas, à demonstração da aplicação de recursos vinculados e à manutenção de regularidade institucional.

Tal especialização decorre da atuação continuada em segmento específico e regulado, que demanda conhecimento técnico diferenciado, não se confundindo com a contabilidade empresarial ordinária.

IV – CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços é exercida por **Rafael Minotti**, Contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP298015/O-1, desde 2012, encontrando-se em plena regularidade profissional.

É Bacharel em Administração de Empresas e Bacharel em Ciências Contábeis, possuindo especialização em Tributos pela Fundação Getulio Vargas – FGV/SP e especialização em Gestão do Terceiro Setor pelo PEC/FGV, formação que lhe confere base técnica sólida tanto na interpretação da legislação tributária quanto na estruturação institucional de entidades sem fins lucrativos.

Sua experiência profissional ultrapassa vinte anos de atuação dedicada ao Terceiro Setor. Exerceu, por período de seis anos, a gestão integral de fundação privada, assumindo responsabilidade direta pela administração institucional, organização contábil e financeira, cumprimento das obrigações legais e elaboração da prestação de contas anual perante o Ministério Público competente.

Atualmente responde tecnicamente pela execução de serviços contábeis, fiscais, trabalhistas e consultivos de centenas de organizações, incluindo a elaboração e acompanhamento da prestação de contas anual de fundações perante quatro Ministérios Públicos situados em municípios distintos, tribunais de contas de onze estados e controladorias de inúmeros municípios, o que evidencia experiência prática na interlocução técnica com órgãos de fiscalização.

Adicionalmente, exerceu a função de Conselheiro do Conselho Municipal de Assistência Social de Sorocaba/SP no período de 2013 a 2019, participando de deliberações técnicas relacionadas à política pública de assistência social e à análise de regularidade institucional de entidades da rede socioassistencial, experiência que ampliou sua compreensão acerca da perspectiva do controle público e da conformidade normativa exigida das Organizações da Sociedade Civil.

V – DECLARAÇÃO FINAL

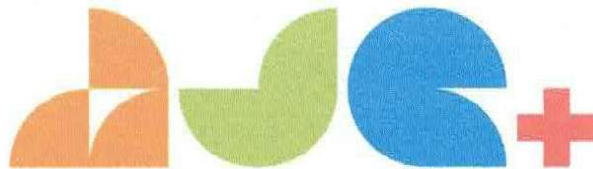
À vista do exposto, a AGERE Soluções Empresariais demonstra possuir estrutura técnica adequada, experiência institucional consolidada e responsável técnico habilitado, com qualificação formal e experiência comprovada, aptos à execução de serviços contábeis e consultivos de elevada complexidade no âmbito do Terceiro Setor.

As informações constantes neste demonstrativo refletem a realidade operacional e profissional da empresa e de seu responsável técnico, estando à disposição para eventual comprovação documental, se necessária.

Atenciosamente,



Rafael Minotti
Sócio administrador



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

**Termo de convênio nº 01/2025
Processo Adm: 82-25
SAICA-BOITUVA**

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

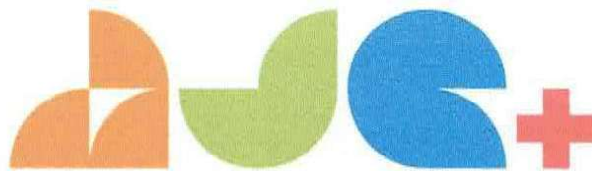
A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços técnicos especializados de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, indispensáveis à adequada gestão administrativa e financeira da entidade, especialmente no âmbito da execução do Termo de Convênio nº 01/2025.

Os serviços abrangem:

- escrituração contábil completa;
- elaboração de balanços e demonstrações financeiras;
- cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- assessoria trabalhista e previdenciária;
- elaboração de folhas de pagamento e encargos sociais;
- atendimento a fiscalizações e exigências legais.

Tais atividades são essenciais para:

- garantir a regularidade da entidade;
- assegurar a correta prestação de contas;
- evitar sanções administrativas e fiscais;



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

- viabilizar a continuidade da execução do convênio público.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação encontra fundamento no artigo 25, inciso I, itens 2 e 3 do Regulamento de Compras da Entidade e também no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de contratação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

4. DA NATUREZA TÉCNICA E ESPECIALIZADA

Os serviços contratados possuem natureza técnica especializada, exigindo:

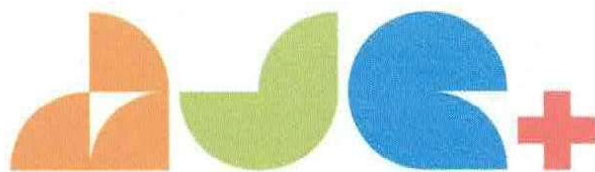
- conhecimento aprofundado em contabilidade aplicada ao setor público;
- domínio das normas fiscais e tributárias;
- expertise em obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- experiência em prestação de contas de recursos públicos.

Além disso, envolvem análise técnica, interpretação normativa e atuação estratégica, não se limitando a atividades meramente operacionais.

5. DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO

A singularidade do objeto decorre da forma como os serviços são prestados, considerando:

- necessidade de adaptação às complexidades do terceiro setor;



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

- atendimento às exigências específicas do convênio público;
- interação contínua com a gestão administrativa;
- suporte técnico personalizado.

Os serviços incluem acompanhamento contínuo, orientação técnica e suporte especializado, o que afasta a padronização.

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Embora existam diversos prestadores de serviços contábeis no mercado, a competição efetiva mostra-se inviável no caso concreto, em razão de:

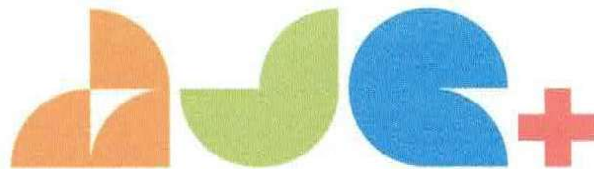
- necessidade de conhecimento específico em gestão de organizações da sociedade civil;
- exigência de experiência com convênios públicos e prestação de contas;
- necessidade de integração com os fluxos administrativos da entidade;
- grau de confiança e responsabilidade técnica envolvidos.

Além disso, a substituição do prestador comprometeria a continuidade dos serviços e a consistência das informações contábeis.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa contratada demonstra qualificação técnica adequada, possuindo:

- registro no Conselho Regional de Contabilidade;



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

- responsável técnico habilitado;
- experiência na área de atuação do terceiro setor.

7. DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

O valor contratado de R\$ 800,00 mensais, mostra-se compatível com o mercado, considerando:

- a amplitude dos serviços prestados;
- o nível de especialização exigido;
- a responsabilidade técnica envolvida.

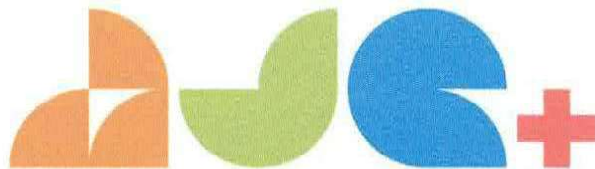
Não há indícios de sobrepreço.

8. DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação atende diretamente ao interesse público, pois garante a regularidade contábil e fiscal da entidade;

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifica-se a contratação por inexigibilidade, considerando:



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

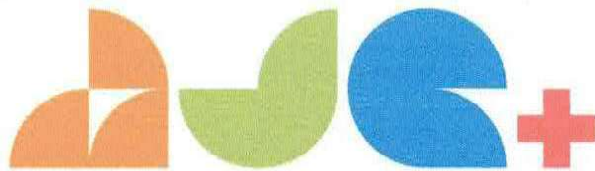
- A natureza técnica especializada do serviço;
- O caráter predominantemente intelectual da atividade;
- A singularidade da prestação;
- a inviabilidade de competição no caso concreto;
- A qualificação técnica da empresa contratada;
- A compatibilidade do preço com o mercado

Sorocaba, 16 de Outubro de 2026.

AGINDO JUNTO GERAMOS +

CAMILA
BARBOSA:077
7794653932

Assinado de
forma digital
por CAMILA
BARBOSA:077
94653932



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 82-25

Interessado: AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG

Objeto: Contratação de serviços contábeis, recursos humanos e assessoria contábil

Unidade: "SAICA BOITUVA"

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da contratação de empresa especializada para prestação de serviços contábeis, recursos humanos e assessoria contábil, realizada no âmbito da execução do Termo de Convênio nº 01.2025

Verifica-se que a contratação foi efetivada com formalização do Termo de Referência e da justificativa de inexigibilidade, com o objetivo de regularização do processo administrativo.

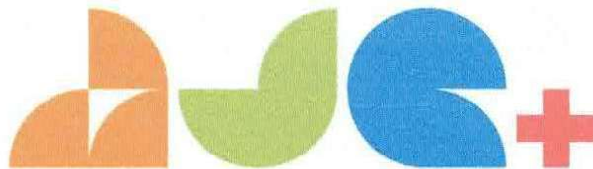
O Termo de Referência descreve o objeto, a forma de execução, a justificativa da contratação e os requisitos técnicos, evidenciando a necessidade dos serviços para a adequada execução das atividades da entidade.

A Justificativa de Inexigibilidade fundamenta a contratação direta na natureza técnica especializada dos serviços, destacando a inviabilidade de competição e a compatibilidade do preço com o mercado.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DA REGULARIDADE DO OBJETO



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade, recursos humanos e assessoria contábil, essenciais para:

- cumprimento das obrigações legais e fiscais;
- execução adequada do convênio;
- prestação de contas junto à Receita Federal.

Conforme demonstrado no Termo de Referência, trata-se de serviço contínuo, técnico e indispensável à gestão da entidade.

2.2 DA INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

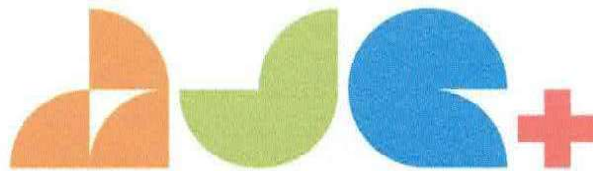
A justificativa apresentada fundamenta a contratação direta com base na natureza técnica especializada dos serviços, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 bem como no artigo 25, inciso I, itens 2 e 3 do Regulamento de Compras da Entidade.

Os serviços contábeis, especialmente aqueles voltados à gestão de recursos públicos e prestação de contas de organizações da sociedade civil, possuem caráter predominantemente intelectual e demandam conhecimento técnico específico.

Nesse contexto, verifica-se a possibilidade de enquadramento na hipótese de inexigibilidade, desde que demonstrados:

- especialização técnica da empresa;
- adequação ao objeto;
- inviabilidade de competição no caso concreto.

Tais elementos encontram-se devidamente justificados no processo.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

2.4 Da compatibilidade do preço

Conforme consta na justificativa, o valor contratado é compatível com os preços praticados no mercado, considerando:

- a complexidade dos serviços;
- a atuação em convênios públicos;
- parâmetros de mercado.

Não há indícios de sobrepreço ou dano ao erário.

2.5 Da execução contratual

Conforme relatado, os serviços vêm sendo executados de forma regular, atendendo às necessidades da entidade e contribuindo para a adequada prestação de contas do convênio.

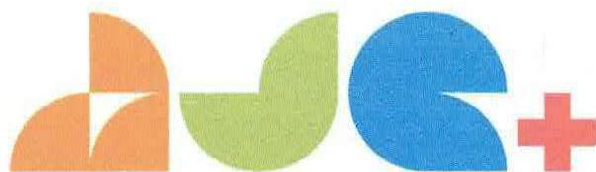
Não foram identificadas irregularidades materiais na execução contratual.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica opina:

pela regularidade material da contratação, considerando a adequação do objeto, a necessidade do serviço e a compatibilidade do preço;

pela viabilidade jurídica da contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 25, inciso I, itens 2 e 3 do Regulamento de Compras da Entidade.;



Agindo juntos geramos mais

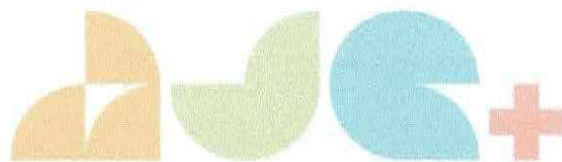
(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

Sorocaba, 17 de Outubro de 2025.

BRUNO ANTONIO F. PERES

OAB/SP nº 406.314



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500 8118
contato@ajgmals.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zúmira - Saracá/SP
ajgmals.org.br

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Processo Adm: 82-25

O presente Termo de Homologação e Ratificação é formalizado com o objetivo de regularizar o processo administrativo de contratação.

Registra-se que a contratação será realizada para atender necessidade legítima da entidade e ao interesse público.

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com:

- Termo de Referência
- Justificativa de Inexigibilidade
- Parecer Jurídico;
- Contrato firmado entre as partes;

Os documentos demonstram:

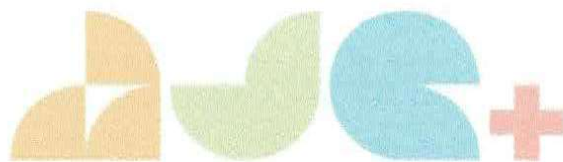
- a necessidade da contratação;
- a adequação do objeto;
- a regularidade da execução;
- a compatibilidade do preço com o mercado.

A contratação direta encontra fundamento na inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 artigo 25, inciso I, itens 2 e 3 do Regulamento de Compras da Entidade., considerando:

- a natureza técnica especializada dos serviços contábeis;
- a necessidade de conhecimento específico;
- a adequação da empresa contratada às demandas da entidade.

Diante das informações constantes no processo, e com base no parecer jurídico emitido, **RATIFICO** a contratação direta por inexigibilidade e **HOMOLOGO** o procedimento administrativo, para que produza seus efeitos legais, validando os atos praticados no âmbito da contratação.

DISPOSIÇÕES FINAIS



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500-6119
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 660
Zedim Zuzima - Sorocaba/SP

ajgmais.org.br

Diante do exposto determina-se o regular prosseguimento do processo, com o devido arquivamento após as anotações de praxe.

Sorocaba, 18 de Outubro de 2025.

CAMILA BARBOSA: Assinado de forma digital por CAMILA BARBOSA:07794653932

CAMILA BARBOSA
Diretora Presidente

LOIDE MARIA VICARI: Assinado de forma digital por LOIDE MARIA VICARI:36066871846

LOIDE MARIA VICARI
Conselheira Fiscal

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
CONTÁBEIS**

PARTES:

CONTRATADA: AGERE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.957.616/0001-60, com sede social e administrativa na cidade e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua João Wagner Wey, nº 1.000 – SALA 02, Jardim América, CEP 18046-695, neste ato representada por seu sócio – administrador, Sr. Rafael Minotti, portador da Cédula de Identidade RG. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED]

CONTRATANTE: AGINDO JUNTOS GERAMOS+ AJG, com sede social e administrativa na Rua Humberto de Campos, nº 680 - Jardim Zulmira, Sorocaba/SP - CEP: 18.061-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.032.003/0001-56, por seu representante, Camila Barbosa, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Contábeis**, que se regerá pelas cláusulas, termos e disposições contratuais ora ajustadas, as quais são aceitas de comum acordo entre as partes, sem restrições e/ou condições. **A CONTRATANTE**, por sua vez, celebrou o **Termo de Colaboração nº 01/2025**, junto à Prefeitura Municipal de Boituva.

OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos seguintes serviços profissionais:

1.1. ÁREA CONTÁBIL

1.1.1. Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes.

1.1.2. Apuração de balancetes.

1.1.3. Elaboração de balanço anual, demonstrativo de resultados do exercício e notas explicativas.

1.1.4. Elaboração de declarações acessórias mensais e anuais, de acordo com a legislação vigente.

1.2. - ÁREA FISCAL

1.2.1. Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais.

1.2.2. Escrituração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias, tais como a elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos.

1.2.3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.2.4. Elaboração de declarações acessórias mensais e anuais, de acordo com a legislação vigente.

1.3 - ÁREAS DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA/ECF

- 1.3.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigente.
- 1.3.2. Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos.
- 1.3.3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalizá-lo.

1.4 - ÁREAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 1.4.1. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**.
- 1.4.2. Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos.
- 1.4.3. Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.
- 1.4.4. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

DOS SERVIÇOS EXTRAS:

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** que não estejam abrangidos na Cláusula Primeira do presente instrumento particular de contrato, mesmo que correlatos, deverão ser negociadas e pagas como adicional, diretamente com a **CONTRATADA**, tendo em vista, não estarem incluídas no montante pago a título de mensalidade. Serviços tais como: alteração/elaboração de estatuto social e atas diversas; abertura de filiais; alteração de CNPJ (dados cadastrais, atividades econômicas, alteração de presidente, entre outros); constituição, alteração ou extinção de empresa, alteração e elaboração de contratos e distratos; Certidão Negativa de débito (CND) que não possa ser emitida pela internet; alvará da vigilância sanitária/bombeiros/Via Rápida Empresa (VRE); elaboração de documentos para procedimentos licitatórios; solicitação de imunidade de IPVA e ITCMD; habite-se; a escrituração contábil e fiscal de período anterior à vigência do contrato; a regularização de pendências anteriores ao início do contrato, acompanhamento de funcionário em homologação de rescisão contratual, concessão e renovação do CEBAS, CMAS, utilidade pública e demais órgãos; prestação de contas de recursos públicos ou privados; consultoria; reprocessamento de obrigações fiscais/trabalhistas e folha de pagamento; declaração de imposto de renda de pessoa física; elaboração de planejamento financeiros; pareceres técnicos; assessoria jurídica; participação audiências administrativas e judiciais, em assembleias e reuniões da diretoria (exceto assuntos contábeis); preenchimento de fichas cadastrais do IBGE; defesas fiscais e trabalhistas; entre outros.

Parágrafo Primeiro: Caso a **CONTRATANTE** solicite a execução de serviço não enquadrado na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** enviará orçamento prévio para tal atividade, sendo que o serviço solicitado somente será executado pela **CONTRATADA** após aprovação expressa da **CONTRATANTE**, a qual poderá ocorrer através do envio dos e-mails descritos na Cláusula Trigésima Sétima.

Parágrafo Segundo: No caso de solicitação da **CONTRATANTE** para recálculo de encargos sociais, tributos, folha de pagamento, entre outros o serviço será cobrado como adicional.

13/4

Handwritten initials and marks in blue ink.

Parágrafo Terceiro: Sempre que a **CONTRATANTE** solicitar serviços não enquadrados na Cláusula Primeira e que demande deslocamento da **CONTRATADA** até o seu estabelecimento (matriz ou filial), acontecendo o evento ou não (realizar homologações, acompanhar reuniões de trabalho, diretoria ou assembleias), o serviço será cobrado de acordo com orçamento previamente enviado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** realizará visitas periódicas à **CONTRATANTE** sem custo adicional, de acordo com critérios de urgência e necessidade definidos pela **CONTRATADA**, sempre para tratar de assuntos exclusivamente relacionados à prestação de serviços contábeis, em dia e horário a ser previamente agendado entre as partes.

Parágrafo Quinto: Os serviços da **CONTRATADA** se limitam às atividades econômicas previstas em contrato, não sendo estendidos para outros segmentos ou empresas sem a realização de um novo orçamento e a assinatura de contrato de prestação de serviços.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS:

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, em obediência as seguintes condições:

4.1. A **CONTRATANTE** encaminhará ao escritório da **CONTRATADA** os seguintes documentos:

4.1.1. Boletim de caixa e documentos nele constantes.

4.1.2. Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, entre outros.

4.1.3. Notas-Fiscais de compra (entradas), de venda (saídas) e de serviços, bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas.

4.1.4. Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

4.1.5. Quaisquer contratos porventura assinados pela **CONTRATANTE**.

4.1.6. Valorização do estoque - Inventário de Mercadorias e controle de mercadorias.

4.1.7. Planilha de controle de serviço voluntário, conforme modelo fornecido pela **CONTRATADA**

4.1.8. Outros documentos necessários à área contábil, fiscal e departamento pessoal.

4.2. A documentação deverá ser entregue pela **CONTRATANTE** de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

4.2.1. Até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.7 e 4.1.8, acima.

4.2.2. Semanalmente, os documentos mencionados no item 4.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

Meb

4.2.3. Até o dia 24 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 4.1.4 e 4.1.8, para elaboração da folha de pagamento para clientes que efetuam o pagamento de salário até o último dia útil do mês, e para os clientes que pagam os salários até o 5º dia útil, deverão encaminhar os documentos relacionados no item 4.1.4 e 4.1.8 até o dia 01 do mês.

4.2.4. No mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes, a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados e Registro de Empregados.

4.2.5. No dia útil seguinte à data de assinatura do contrato, no item 4.1.5.

4.2.6. Junto com o último movimento do mês de encerramento quando se tratar dos documentos especificados no item 4.1.6.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** deverá informar caso pretenda prestar serviço em município diferente do seu domicílio fiscal ou pretenda contratar serviço de empresa sediada em outro município, até setenta e duas horas úteis antes da contratação, para obter orientação se haverá necessidade de destacar ou reter ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e/ou realizar o cadastro no CEPOM (Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios).

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

5.1. A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à **CONTRATANTE** far-se-á com antecedência de 02 (dois) dias do vencimento da obrigação.

5.2. A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 04 (quatro) dias úteis após o recebimento de todos os documentos mencionados no item 4.1.4.

5.3. A entrega de Balancete far-se-á até o dia 30 do mês subsequente ao período a que se referir.

5.4. A entrega do Balanço Anual far-se-á até dia 30 de março do ano subsequente após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques e imobilizado, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos elaborados pela **CONTRATADA** serão enviados de forma eletrônica/digital, através do portal do cliente ou outro meio indicado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: Todos os documentos de responsabilidade da **CONTRATANTE**, sejam eles, movimento financeiro, contábil e fiscal, contratos, documentos para admissão de funcionários, apontamento para folha de pagamento, e demais informações e documentos necessários para a prestação de serviço, serão ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE enviados de forma eletrônica/digital através do portal do cliente ou outro meio indicado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: Não sendo possível o envio dos documentos de forma eletrônica/digital, a **CONTRATANTE** se compromete a promover a entrega e retirada dos referidos documentos no endereço da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** dispõe de serviço de entrega e retirada de documentos que poderá ser ajustado entre as partes, mediante a aprovação de orçamento pela **CONTRATANTE**.

K *B*
CB

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo lançamento de quaisquer documentos que tenham sido enviados à contabilidade fora do prazo legal de escrituração, que tenham rasuras, ou ainda que estejam preenchidos indevidamente.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** não assumirá nenhuma responsabilidade se o eventual atraso no encerramento da contabilidade, e a consequente emissão dos livros fiscais e contábeis forem decorrentes do atraso na entrega da documentação pertinente dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA: Embora a **CONTRATADA** se comprometa a atender as autoridades fiscais, inclusive quando das eventuais verificações nas dependências da **CONTRATANTE**, isto não significa dizer que é de responsabilidade da **CONTRATADA** responder por eventuais contingências e/ou multas aplicadas sobre fatos ou atos praticados pela **CONTRATANTE**, ou apresentar obrigatoriamente, soluções com defesa sobre autuações.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade, e se obrigada, antes, antes do encerramento de cada e exercício social, a fornecer a **CONTRATADA** a Carta de Responsabilidade da Administração.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** se compromete a informar caso tenha ocorrido o recebimento em espécie de valor superior a trinta mil reais até o dia cinco do mês subsequente, para que a **CONTRATADA** possa entregar a DME (Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie) no prazo legal

DAS OUTRAS CONDIÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as informações a serem processadas serão fornecidas à **CONTRATADA**, sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: As orientações dadas pela **CONTRATADA** deverão ser rigorosamente seguidas pela **CONTRATANTE**, eximindo-se a primeira das consequências de sua não observância.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade por gastos extraordinários na execução dos serviços, como encadernações, cópias, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas, dentre outros, correrão por conta da **CONTRATANTE**, reembolsado à **CONTRATADA** mediante recibo quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, a divulgar seu logotipo em seu website e demais materiais publicitários.

DOS DEVERES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela NBC PG 01/2019 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se o ocasionado por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto na Cláusula Décima Sexta abaixo.

Parágrafo único: Não se incluem na responsabilidade assumida pela **CONTRATADA** os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se trata de apenamento pela mora, mas sim, de recomposição e remuneração do valor não recolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, sendo que nenhuma responsabilidade caberá à **CONTRATADA** caso sejam recebidos intempestivamente.

Parágrafo Primeiro: Após o processamento dos documentos serem realizados pela **CONTRATADA**, os mesmos serão devolvidos para a **CONTRATANTE** que deverá arquivá-los obedecendo aos parâmetros e prazos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a **CONTRATANTE** a participar da reunião/treinamento de integração de novos clientes, a ser agendada pela **CONTRATADA**, para conhecer a forma de execução dos serviços, a utilização dos sistemas e esclarecer dúvidas.

Parágrafo Terceiro: Obriga-se a **CONTRATANTE** providenciar e manter atualizado certificado digital da empresa no formato A1.

Parágrafo Quarto: Obriga-se a **CONTRATANTE**, quando possuir funcionários a contratar empresa especializada em medicina do trabalho, para a realização de PCMSO, PGR, LTCAT, e demais programas de saúde e segurança do trabalhador, dentro dos prazos previstos em lei, sendo responsabilidade da empresa de medicina do trabalho o envio das informações de SST ao eSocial.

Handwritten signature in blue ink.

Parágrafo Quinto: Obriga-se a **CONTRATANTE** analisar e dar parecer, no prazo máximo de cinco dias, sobre as solicitações feitas por escrito pela contratada, referentes a casos omissos e não previstos neste contrato, cuja solução seja necessária à execução dos serviços. Caso não seja dada a resposta no prazo supracitado, presumem-se aceitas as solicitações da contratada.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATANTE**, além das empresas do mesmo grupo econômico, se compromete a não contratar quaisquer funcionários da contratada durante a vigência deste contrato e pelo período de trinta e seis meses após o seu término. Em caso de descumprimento desta cláusula, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente ao triplo do valor da última remuneração mensal paga.

DO PREÇO:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais correspondentes à **R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais**, via boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**, até o dia **01 (hum) do mês subsequente ao vencido**, podendo a cobrança ser veiculada por meio da respectiva nota fiscal de serviço, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

Parágrafo primeiro: As notas fiscais deverão conter, obrigatoriamente, o número do Termo de Colaboração descrito da seguinte forma: "pago com recursos do Termo de Colaboração nº 01/2025", não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os honorários previstos no *caput* da Cláusula Décima Sétima serão reajustados, anualmente, e automaticamente, segundo a variação do índice de correção IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O valor dos honorários previstos no *caput* da Cláusula Décima Sétima foi estabelecido segundo o montante de receita mensal/anual, o número de funcionários abaixo relacionados, ficando desde já pactuado que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 20% (vinte por cento), passará a vigorar nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, a partir do primeiro dia após o trimestre findo, devendo a **CONTRATADA** comunicar por meio eletrônico tal alteração.

Parágrafo primeiro: Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, como segue:

Quantidade de Funcionários/RPA: **1.150 (mil cento e cinquenta)**

Receita média mensal: **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**

Parágrafo segundo: O percentual de reajuste anual previsto na Cláusula Décima Oitava incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme no *caput* da Cláusula Décima nona e parágrafo primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os serviços extraordinários mencionados na Cláusula terceira e solicitados pela **CONTRATANTE** serão cobrados pela **CONTRATADA** em apartado, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa

Handwritten initials: "A 25" and a signature.

previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

DO PAGAMENTO EM ATRASO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os honorários pagos após a data avençada na Cláusula Décima Quinta acarretarão a o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo primeiro: Persistindo o atraso por 60 (sessenta) dias poderá a **CONTRATADA** suspender imediatamente a execução dos serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em decorrência da paralisação.

Parágrafo segundo: Persistindo o inadimplemento, sem qualquer regularização pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá considerar rescindido o presente, independentemente do envio de notificação judicial ou extrajudicial.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará a partir do dia **01/11/2025**, por prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer das partes, **mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias**, por escrito, mediante o envio de notificação extrajudicial pela parte interessada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A parte que não comunicar, por escrito, a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: No caso de rescisão, a dispensa pela **CONTRATANTE** da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Ocorrendo a transferência dos serviços para outra empresa contábil, a **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA**, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível a **CONTRATADA** cumprir as formalidades éticas profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da **CONTRATANTE**, estará desobrigada de cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da **CONTRATADA**, os quais são de sua exclusiva propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A falência ou recuperação judicial da **CONTRATANTE** facultará a rescisão do presente pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluída nos serviços ora pactuada a elaboração das peças contábeis arroladas no art. 159 do Decreto-Lei nº 7.661/45 e demais decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica estipulada a multa contratual correspondente à 02 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época, exigível por inteiro em face da parte que der causa a rescisão motivada do presente instrumento.

DA CONFIDENCIALIDADE:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Salvo autorização por escrito da **CONTRATANTE** e atendendo às disposições legais, especialmente os artigos 1.190 a 1.193, do Código Civil, a **CONTRATADA** guardará o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações e dados de natureza confidencial da **CONTRATANTE** a que tiver acesso em razão da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus empregados, funcionários, prepostos, sucessores, ou empresas subcontratadas, quando autorizado pela **CONTRATANTE**, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a serem confiados em razão da celebração do presente instrumento, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei, sem exclusão do arbitramento das perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Findo o prazo previsto para execução dos serviços, concluídos os trabalhos ou rescindido o contrato, a parte receptora obriga-se a restituir à parte reveladora todos os documentos que lhe tenham sido entregues ou tiver obtido, por qualquer forma, em decorrência deste Contrato, bem como, quando for o caso, a apagar, desinstalar e/ou destruir toda e qualquer informação ou dado, de propriedade da parte reveladora ou de terceiros a ele cedidos, sob pena da aplicação das penalidades contratuais, ficando vedado, ainda, à parte receptora, a retenção de qualquer material ou documentação, por qualquer forma e a qualquer título, salvo aquilo necessário para comprovar o cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Primeiro: Cada Parte se compromete a cumprir com o disposto na legislação de proteção de dados, incluindo a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD") na execução do objeto do CONTRATO, inclusive, quando aplicável, disponibilizando, publicamente de maneira transparente seus respectivos avisos de privacidade, de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD, além de realizar o Tratamento de Dados Pessoais que vierem a ter acesso em decorrência do CONTRATO, apenas em conformidade com uma base legal válida, para propósitos lícitos e em observância às demais exigências da LGPD.

Parágrafo Segundo: Todas as definições concernentes à proteção de dados pessoais e outras definições decorrentes da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD") serão regidas por termo de conformidade assinado pelas partes, que doravante figurará como anexo a este contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Caso as partes deixem de cumprir qualquer uma das cláusulas deste Contrato, estarão automaticamente constituídas em mora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação nesse sentido, por quem quer que seja, podendo a parte prejudicada fazer uso de todos os direitos e faculdades que lhe são conferidos neste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Os tributos e encargos fiscais que sejam devidos direta ou indiretamente, por força deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Este contrato, direta ou indiretamente, não estabelece quaisquer vínculos societários, trabalhistas ou previdenciários entre as partes signatárias, sendo de única e exclusiva responsabilidade de cada parte, os recursos humanos que cada uma contratar para a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste contrato, devendo cada parte, manter, por sua conta, risco e responsabilidade, pessoal treinado, que for necessário ao bom desempenho da prestação de serviços ora contratada ou da parceria comercial, não tendo, estes profissionais, quaisquer vínculos entre si.

Parágrafo único: Ocorrendo hipóteses de serem ajuizadas ações trabalhistas pelo pessoal contratado por uma parte em decorrência da prestação de serviços objeto deste ajuste, a parte acionada indevidamente obriga-se a intervir nos processos reivindicando para si a condição de demandada, requerendo a exclusão da parte indevidamente acionada do polo passivo da ação, devendo ainda arcar com as custas processuais e honorários advocatícios que porventura forem despendidos pela parte indevidamente acionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Eventual tolerância ou abstenção, por uma outra parte, de quaisquer dos seus direitos constituirá mera liberalidade, não importando em novação, renúncia, modificação ou reconhecimento de eventual direito da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As partes não poderão ceder ou transferir qualquer direito ou obrigação relativa a este Contrato, total ou parcialmente, sem a autorização prévia e por escrito da outra parte. Qualquer cessão ou transferência intentada sem o devido cumprimento desta cláusula será nula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: As solicitações e comunicados a serem efetuadas entre as partes e referente ao objeto do presente Contrato serão consideradas como feitas quando entregues em mãos, mediante protocolo, ou quando enviadas por mensagem eletrônica (e-mail), notificação judicial ou extrajudicial, ou via telegrama, sempre endereçadas as pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE**, conforme termo anexo.

Parágrafo único: A comunicação destinada à **CONTRATADA ÀGERE** será direcionada aos seus sócios, Sr. Rafael ou Sra. Jovani, podendo os mesmos indicarem funcionários que possam representá-los, sempre obedecendo os endereços abaixo:

A/C: Sr. Rafael Minotti
e-mail: rafael@agere.com.br

A/C: Jovani Possatti
e-mail: jovani@agere.com.br
Endereço:

Rua João Wagner Wey, nº 1.000, SALA 02, Jardim América, Sorocaba/SP, CEP 18046-695.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Este Contrato constituiu o acordo integral entre as partes, com relação à matéria aqui tratada, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado por estas. Nenhuma alteração ou renúncia será considerada válida, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Se qualquer disposição deste Contrato for declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade e a exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: A aceitação, por qualquer das partes, do não cumprimento, pela outra, de quaisquer cláusulas e disposições deste Contrato, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando em renúncia do direito de exigir o fiel cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O presente Contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784, III, do Código de Processo Civil, e obriga, em todos os seus termos, não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título.

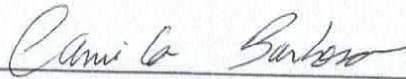
DO FORO:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Cidade de SOROCABA/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato. E, por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma assinando-o perante duas testemunhas que também o subscrevem.

Sorocaba, 01/11/2025.




AGERE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
CONTRATADA



AGINDO JUNTOS GERAMOS+ AIG
CONTRATANTE

19
11/11

TESTEMUNHA:



Elessandra Ap. Lopes Silva

CPF: [REDACTED]

TERMO ADITIVO - LGPD

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM **AGINDO
JUNTOS GERAMOS+ AJG** PARA PREVISÃO DE
CLÁUSULAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE
DADOS

CONTRATADA: AGERE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.957.616/0001-60, com sede social e administrativa na cidade e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua João Wagner Wey, nº 1.000 – SALA 02, Jardim América, CEP 18046-695, neste ato representada por seu sócio – administrador, Sr. Rafael Minotti, portador da Cédula de Identidade RG. nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED].

CONTRATANTE: AGINDO JUNTOS GERAMOS+ AJG, com sede social e administrativa na Rua Humberto de Campos, nº 680 - Jardim Zulmira, Sorocaba/SP - CEP: 18.061-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.032.003/0001-56, por seu representante, Camila Barbosa, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].

CONSIDERANDO QUE:

As Partes, 01/11/2025, celebraram o Contrato de Prestação de Serviço Contábeis;

Há interesse recíproco das Partes em aditar o instrumento contratual supramencionado em referência com disposições relacionadas à proteção da privacidade dos titulares de dados tratados no âmbito da relação contratual; As Partes se comprometem ao atendimento das normas e diretrizes contidas na Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

A LGPD tem por intuito adequar seus negócios e estruturas ao aludido diploma legal, notadamente em virtude dos dados pessoais a que têm acesso;

ACORDAM as Partes em celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato em referência, que passa a vigorar com a adição das seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES:

Para facilitar a compreensão dos termos técnicos dispostos neste aditivo, abaixo são descritos alguns conceitos básicos que serão utilizados:

I) Tratamento de dados: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

II) Dados pessoais: todos os dados relacionados à pessoa natural, identificada ou identificável.

Dados pessoais anonimizados: dados relativos a titulares que não possam ser identificados.

III) Dados pessoais sensíveis: dado pessoal sobre origem racial, étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculados a uma pessoa natural.

IV) Dados relativos à criança e ao adolescente: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade. Em especial, a LGPD determina que as informações sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.

V) Agentes de Tratamento: termo que abrange os conceitos de controlador e operador de dados pessoais, conforme conceituado na Lei 13.709/2018;

VI) Controlador de dados: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

VII) Operador de dados: pessoa natural ou jurídica, de direito público o privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII) Encarregado de proteção de dados (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

IX) Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República e responsável por fiscalizar e regular a aplicação da Lei nº 13.709/2018.

X) Compartilhamento de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais, com autorização específica entre entes públicos ou privados.

XI) Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

XII) Eliminação/descarte: exclusão do dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

XIII) Finalidade: princípio da Lei 13.709/2018 que prevê a realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

XIV) Incidente de segurança: evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança de sistemas de computação ou serviços de computadores.

A qualquer dos termos não definidos neste instrumento, devem ser atribuídas as definições correspondentes da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais instrumentos regulatórios correlatos.

I. DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I.1. As Partes se comprometem a observar e cumprir a legislação brasileira de proteção de dados pessoais, notadamente a LGPD, em todas as suas atividades de coleta, armazenamento, divulgação, transmissão, compartilhamento, modificação, eliminação, classificação, acesso, reprodução ou quaisquer outros atos envolvendo o tratamento ou processamento de dados pessoais que se façam necessários em razão da execução do contrato em referência.

I.2. Na hipótese de a CONTRATADA acessar, coletar, processar ou de qualquer maneira tratar dados pessoais em virtude de seu relacionamento com a CONTRATANTE, que não sejam relacionados estritamente ao objeto da prestação do serviço, tal acesso deve ser imediatamente informado à CONTRATANTE e, ainda, tais dados devem ser mantidos sob o mais completo sigilo, sendo vedada qualquer espécie de divulgação ou publicização não autorizada pela CONTRATANTE.

I.3 No caso uso compartilhado de dados, o Controlador declara e garante que constituiu a base de dados de forma lícita, em conformidade com a legislação vigente e que, conforme aplicável, possui autorização ou dá ciência aos titulares sobre o compartilhamento dos dados com o Operador, a depender da hipótese legal que autorize o tratamento de dados a ser realizado.

I.4 O Operador deverá realizar o tratamento segundo as finalidades e os meios de operacionalização do tratamento definidos pelo Controlador, que poderá verificar a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria, sendo este o responsável por garantir a conformidade do tratamento de dados com uma base legal e por assegurar a conformidade no exercício dos direitos dos titulares.

I.5. As disposições do presente aditivo se aplicam a todos os empregados, diretores e prepostos das Partes, bem como todos os outros sujeitos que porventura tenham acesso aos dados pessoais oriundos da relação contratual em referência.

I.6. As Partes igualmente se comprometem a observar as regras previstas pela LGPD na hipótese de realizarem transferências internacionais de dados.

II. ESTRUTURA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS

II.1. As Partes declaram estar em processo de conformidade ou já possuir a estrutura de proteção à segurança e privacidade de dados necessária ao atendimento das diretrizes da legislação brasileira de proteção de dados.

II.2. Entende-se por estrutura necessária ao atendimento das diretrizes de privacidade da legislação brasileira a estruturação de mecanismos, políticas e estruturas de segurança e controle de acesso a dados pessoais que garantam que o tratamento de dados se dará dentro das balizas da LGPD e exclusivamente para a consecução do objeto do contrato em referência.

II.3. Entende-se por estrutura necessária para proteção e segurança da informação a existência de programas de segurança e tecnologia voltados à proteção contra-ataques cibernéticos, acessos não autorizados, e/ou quaisquer outros incidentes de vazamento de dados.

III. CONDUCTA DIANTE DE SOLICITAÇÕES APRESENTADAS POR TITULARES DE DADOS

III.1. Na hipótese de qualquer das Partes receber qualquer solicitação, consulta ou reclamação de um ou mais titulares de dados em virtude do tratamento de dados pessoais (seja para acesso, retificação, exclusão, portabilidade, restrição de tratamento, revogação do consentimento, ou outras), deve-se, caso possível oferecer resposta adequada de maneira expedita, ou, caso a lei estabeleça prazo, no prazo legal.

III.2. Ocorrendo qualquer solicitação mencionada na cláusula, compromete-se a CONTRATADA a notificar a CONTRATANTE a respeito do teor da solicitação e da resposta.

III.3. Caso a assistência da outra parte contratante se faça necessária para responder à solicitação, tal parte deverá ser notificada pela parte que houver recebido a notificação para que, dentro do prazo de até cinco dias úteis, coopere para a resposta.

III.4. Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula III.3, a necessidade de solicitação à outra parte deve ser imediatamente comunicada ao titular solicitante, sendo-lhe fornecida resposta completa tão logo as informações necessárias sejam encaminhadas.

IV. 5. O contato deverá ser para o DPO da CONTRATADA, através do e-mail: dpo@agere.com.br

IV. RESPONSABILIDADE

IV.1. Cada parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações oriundas da LGPD e de quaisquer outras normas ou regulamentos, emitidos posteriormente por autoridade competente.

IV. 2. Todos os dados pessoais tratados no contexto da presente relação devem ser considerados e tratados como informações confidenciais. As partes garantem que todos aqueles que, porventura, tratem dados em seu nome, como, mas não se limitando a seus empregados, operadores, subcontratados, estão submetidos a um dever de confidencialidade.

V. INCIDENTES DE SEGURANÇA

V.1. Caso a CONTRATADA tome conhecimento de risco, suspeita ou ocorrência de evento de vazamento ou uso indevido de dados obtidos em virtude do contrato em referência, compromete-se a imediatamente notificar a CONTRATANTE, bem como a informar as medidas implementadas ou a serem implementadas para a mitigação do risco, através do e-mail: através do e-mail: dpo@agere.com.br

V.2. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados na cláusula V.1., compromete-se a CONTRATADA a realizar, mediante solicitação da CONTRATANTE, auditoria em sua estrutura de segurança e tecnologia da informação, bem como a prestar todo o suporte necessário à investigação do ocorrido.

V.3. As Partes se comprometem a fornecer todas as informações que se façam necessárias à investigação, mitigação dos riscos ou endereçamento do evento de segurança, incluindo, mas não se limitando, àquelas necessárias à estruturação de planos de contingência e ao cumprimento de obrigações legais e/ou regulamentares de prestação de esclarecimentos a órgãos públicos.

VI. ENCERRAMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS

VI.1. Após o atingimento da finalidade do tratamento de dados pessoais objeto do contrato em referência, ou, ainda, da rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá tomar as medidas previstas em lei para o descarte e/ou anonimização dos dados em questão.

VI. 2. Os dados pessoais objetos desta relação serão armazenados pelo período necessário para atingir a finalidade deste Contrato, ou pelo período legal, quando houver determinações neste sentido.

VII. RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

VII.1. As Partes ratificam todas as cláusulas, disposições, anexos e aditamentos ao contrato em referência que não tenham sido expressamente modificados pelo presente Termo Aditivo.

VII.2. Dúvidas, requerimentos ou ocorrências envolvendo o tratamento de dados pessoais ou qualquer incidente de segurança devem ser encaminhadas para o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais/DPO da **AGERE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA** através do e-mail: dpo@agere.com.br.

VII.3. Maiores detalhes sobre os tratamentos de dados realizados pela **AGERE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA** estarão dispostos em sua Política de Privacidade.

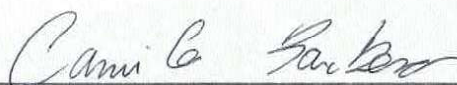
Por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sorocaba, 01/11/2025.

(Handwritten signatures)



AGERE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
CONTRATADA



AGINDO JUNTOS GERAMOS+ AJG
CONTRATANTE

TESTEMUNHA:



Elessandra Ap. Lopes Silva

CPF.: [REDACTED]